



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013, PROCESSO Nº 634/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, INSTITUINDO A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO À CULTURA DA UMBANDA E DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS, DENOMINADA DE MEDALHA ZÉLIO FERNANDINO DE MORAES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2013, PROCESSO Nº 564/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SUSPENSAS PARA COLETA DE LIXO ORGÂNICO EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, PADARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE ALIMENTOS, QUE PRODUZEM LIXO ORGÂNICO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2013, PROCESSO Nº 692/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677, DE 10 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A SEMANA DO NORDESTINO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

07 de Agosto de 2013.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
634/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 /13
PROCESSO Nº 634 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE:

27/06/2013

DEPUTANTE

Institui a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada de Medalha Zélio Fernandino de Moraes, e dá outras providências.

O Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada Medalha Zélio Fernandino de Moraes, a ser concedida a pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, no que se refere à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, à proteção aos locais de culto e contra a intolerância religiosa.

PARÁGRAFO 1º - A partir da vigência do presente Decreto Legislativo, a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas poderá ser concedida, inclusive, às pessoas física e jurídica que não estejam, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, desde que atendidos os requisitos obrigatórios para sua concessão.

PARÁGRAFO 2º - Poderá, ainda, ser agraciada com a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à população de Diadema antes da vigência do presente Decreto Legislativo, desde que referida pessoa esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, uma vez atendidos os requisitos obrigatórios para a sua concessão.

PARÁGRAFO 3º - Serão outorgadas, anualmente, até 15 (quinze) medalhas, podendo ser concedidas a título póstumo, de acordo com a linha sucessória, com prioridade para o cônjuge.

ARTIGO 2º - A entrega da Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas será feita em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, especialmente convocada para esta finalidade.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	03
634/2013	
Protocolo	

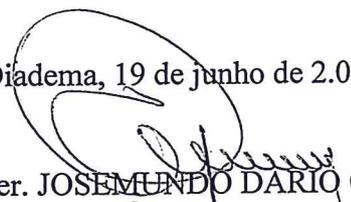
ARTIGO 3º - As solenidades de concessão da Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas serão previamente divulgadas em jornal oficial e outros meios de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

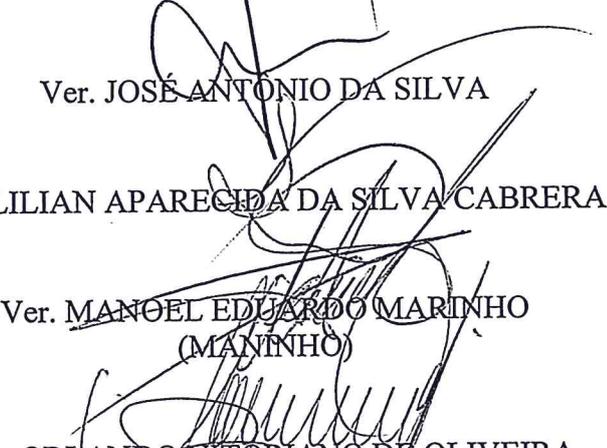
Diadema, 19 de junho de 2.013.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fig. 04
634/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Em 15 de novembro de 1908, compareceu a uma sessão da Federação Espírita, em Niterói, então dirigida por José de Souza, um jovem de 17 anos de tradicional família fluminense. Chamava-se ZÉLIO FERNANDINO DE MORAES. Restabelecera-se, no dia anterior, de moléstia cuja origem os médicos haviam tentado, em vão, identificar. Sua recuperação inesperada por um espírito causara enorme supressa. Nem os doutores que o assistiam nem os tios, sacerdotes católicos, haviam encontrado explicação plausível. A família atendeu, então, à sugestão de um amigo, que se ofereceu para acompanhar o jovem Zélio à Federação.

Zélio foi convidado a participar da Mesa. Zélio sentiu-se deslocado, constrangido, em meio àqueles senhores. E causou logo um pequeno tumulto. Sem saber por que, em dado momento, ele disse: "Falta uma flor nesta casa: vou buscá-la". E, apesar da advertência de que não poderia afastar-se, levantou-se, foi ao jardim e voltou com uma flor que colocou no centro da mesa. Serenado o ambiente e iniciados os trabalhos, manifestaram-se espíritos que se diziam de índios e escravos. O dirigente advertiu-os para que se retirassem. Nesse momento, Zélio sentiu-se dominado por uma força estranha e ouviu sua própria voz indagar por que não eram aceitas as mensagens dos negros e dos índios e se eram eles considerados atrasados apenas pela cor e pela classe social que declinavam. Essa observação suscitou quase um tumulto. Seguiu-se um diálogo acalorado, no qual os dirigentes dos trabalhos procuravam doutrinar o espírito desconhecido que se manifestava e mantinha argumentação segura. Afinal um dos videntes pediu que a entidade se identificasse, já que lhe aparecia envolta numa aura de luz.

Querem-se um nome - respondeu Zélio inteiramente mediunizado - que seja este: eu sou o CABOCLO DAS SETE ENCRUZILHADAS, porque para mim não haverá caminhos fechados.

E, prosseguindo, anunciou a missão que trazia: estabelecer as bases de um culto, no qual os espíritos de índios e escravos viriam cumprir as determinações do Astral. No dia seguinte, declarou ele, estaria na residência do médium, para fundar um templo, que simbolizasse a verdadeira igualdade que deve existir entre encarnados e desencarnados.

Levarei daqui uma semente e vou plantá-la no bairro de Neves, onde ela se transformará em árvore frondosa.

No dia seguinte, 16 de novembro de 1908, na residência da família do jovem médium, na Rua Floriano Peixoto, 30 em Neves, bairro de Niterói, a entidade manifestou-se pontualmente no horário previsto - 20 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fto.	05
634/2013	
Protocolo	

Ali se encontravam quase todos os dirigentes da Federação Espírita, amigos da família, surpresos e incrédulos, e grande número de desconhecidos que ninguém poderia dizer como haviam tomado conhecimento do ocorrido. Alguns aleijados aproximaram-se da entidade, receberam passes e, ao final da reunião, estavam curados. Foi essa uma das primeiras provas da presença de uma força superior.

Nessa reunião, o CABOCLO DAS SETE ENCRUZILHADAS estabeleceu as normas do culto, cuja prática seria denominada "sessão" e se realizaria à noite, das 20 às 22 horas, para atendimento público, totalmente gratuito, passes e recuperação de obsedados. O uniforme a ser usado pelos médiuns seria todo branco, de tecido simples. Não se permitiria retribuições financeiras pelo atendimento ou pelos trabalhos realizados. Os cânticos não seriam acompanhados de atabaques nem de palmas ritmadas.

A esse novo culto, que se alicerçava nessa noite, a entidade deu o nome de UMBANDA, e declarou fundado o primeiro templo para sua prática, com a denominação de tenda Espírita Nossa Senhora da Piedade, por que: "assim como Maria acolhe em seus braços o Filho, a Tenda acolheria os que a ela recorressem, nas horas de aflição".

Através de Zélio manifestou-se, nessa mesma noite, um Preto Velho, Pai Antônio, para completar as curas de enfermos iniciadas pelo Caboclo. E foi ele quem ditou este ponto, hoje cantado no Brasil inteiro: "Chegou, chegou, chegou com Deus, Chegou, chegou, o Caboclo das sete Encruzilhadas".

A partir desta data, a casa da família de Zélio tornou-se a meta de enfermos, crentes, descrentes e curiosos.

Os enfermos eram curados;

os descrentes assistiam as provas irrefutáveis;

os curiosos constatavam a presença de uma força superior;

e os crentes aumentavam dia a dia.

Cinco anos mais tarde, manifestou-se o Orixá Malé, exclusivamente para a cura de obsedados e o combate aos trabalhos de magia negra.

Passados dez anos, o CABOCLO DAS SETE ENCRUZILHADAS anunciou a Segunda etapa de sua missão: a fundação de sete templos, que deveriam constituir o núcleo central para a difusão da UMBANDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fig. 06
634/2013
Protocolo

A Tenda da Piedade trabalha ativamente, produzindo curas, principalmente a recuperação de obsedados, considerados loucos, na época. Já então se contavam às centenas as curas realizadas pela entidade, comentadas em todo o Estado e confirmadas pelos próprios médicos, que recorriam a Tenda, em busca da cura dos seus doentes. E o Caboclo indicava, nas relações que lhe apresentavam com nome dos enfermos, os que poderia curar: eram os obsedados, portadores de moléstias de origem psíquica; os outros, dizia ele, competia à medicina curá-los.

Zélio de Moraes, já então casado, por determinação da entidade, recolhia os enfermos mais necessitados em sua residência, até o término do tratamento astral. E muitas vezes, as filhas, Zélia e Zilmeia, crianças ainda, cediam o seu aposento e dormiam em esteiras, para que os doentes fixassem bem acomodados.

Nas reuniões de estudo que se realizavam as quintas-feiras, a entidade preparava os médiuns que seriam indicados, posteriormente, para dirigir os novos templos. Fundaram-se, as Tendas:

Nossa Senhora da Guia - Pres. Leal de Souza, cerca de 1918;

Nossa Senhora da Conceição;

Santa Bárbara - Pres. João Salgado;

São Pedro - Pres. José Mendes;

Oxalá - Pres. Paulo Lavois;

São Jorge - Guia Espiritual Ogum de Tibiri, Médium João Severino Ramos, fundada em 1935 e São Jerônimo - Pres. José Álvares Pessoa, após 1935.

Após a criação das sete primeiras tendas iniciou-se ao longo de todo território nacional a criação de tendas, tendo sido implantadas nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo (fundaram-se, na Capital, 23 tendas e 19 em Santos), Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, e Pará (Belém). Neste último estado foi criada a Tenda Mirim Santo Expedido, por Joaquim Bentes Monteiro e sua esposa, que se transferiram para aquele estado com esta finalidade. Em Minas Gerais já conseguimos identificar como originários do Caboclo das Sete Encruzilhadas a Tenda do Silêncio, fundada pelo Dr. Valadão, e a Tenda Umbanda Buscando Luz, fundada pelo General Berzelius e sua esposa, D. Celeste, preparada pela entidade Pai João, e que recebia a guia chefe da casa Vó Quitéria. Posteriormente, Dr. Valadão se aproximou da linha de Umbanda proposta por W. W. da Matta e Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fls. 07
634 2013
Protocolo

Confirmava-se a frase pronunciada na Federação Espírita: "Levarei daqui uma semente e vou plantá-la no bairro de Neves, onde ela se transformará em árvore frondosa".

Em 1937, os templos fundados pelo CABOCLO DAS SETE ENCRUZILHADAS reuniram-se, criando a Federação Espírita de Umbanda do Brasil, posteriormente denominada União Espiritualista de Umbanda do Brasil. E em 1947, surgiu o JORNAL DE UMBANDA que, durante mais de vinte anos, foi um órgão doutrinário de grande valor. Zélio de Moraes instalou federações umbandistas em São Paulo e Minas Gerais.

O Período de Afirmação Doutrinária: Como se sabe a história nunca se faz com rupturas drásticas entre um período e outro. Todas as mudanças são anunciadas ao longo do próprio período a ser substituído. Assim também aconteceu com a Umbanda. Ao longo das décadas de 40, 50 60 e 70, vários autores começaram a buscar dar maior consistência doutrinária à Umbanda. Porém, como todas as coisas ocorrem em seu devido tempo, todas as tentativas pecaram por buscar explicações para as origens e os princípios de Umbanda em eras passadas, continentes desaparecidos ou em línguas mortas; outro fato que levou a um fracionamento da Umbanda e às misturas foi à pretensão de cada autor, sacerdote, ou pai de terreiro, de criar sua própria religião, dando um cunho profundamente personalista aos seus terreiros. Cumpriram, no entanto, seu papel ao colocar cada vez mais clara a importância da Umbanda no Brasil.

Escrever sobre Umbanda sem citarmos Zélio Fernandino de Moraes é praticamente impossível. Ele, assim como Allan Kardec, foi os intermediários escolhidos pelos espíritos para divulgar a religião aos homens.

Zélio Fernandino de Moraes nasceu no dia 10 de abril de 1891, no distrito de Neves, município de São Gonçalo - Rio de Janeiro.

Sua mãe, D. Leonor de Moraes figura conhecida na região onde morava e que incorporava o espírito de um preto velho chamado Tio Antônio. O Pai de Zélio de Moraes Sr. Joaquim Fernandino Costa, apesar de não frequentar nenhum centro espírita, já era um adepto do espiritismo, praticante do hábito da leitura de literatura espírita.

Após 55 anos de atividade, entregou a direção dos trabalhos da Tenda Nossa Senhora da Piedade a suas filhas Zélia (desencarnou em 26.04.2000) e Zilmeia.

Mais tarde junto com sua esposa Maria Isabel de Moraes, médium ativa da Tenda e aparelho do Caboclo Roxo fundou a Cabana de Pai Antônio no distrito de Boca do Mato, município de Cachoeira do Macacu – RJ. Eles



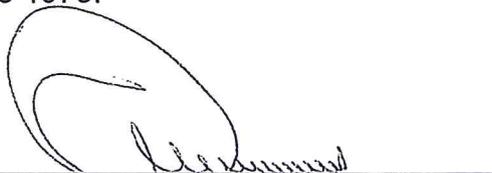
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Josa Queiroz

Fig. 08
634/2013
Protocolo

dirigiram os trabalhos enquanto a saúde de Zélio permitiu. Faleceu aos 84 anos no dia 03 de outubro de 1975.



JOSA QUEIROZ
Vereador



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	12
	634/2013
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013 - PROCESSO Nº
634/2013

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada de Medalha Zélio Fernandino de Moraes, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada de Medalha Zélio Fernandino de Moraes, para pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, no que se refere à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, à proteção aos locais de culto e contra a intolerância religiosa.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata acerca do Decreto Legislativo, o qual é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Também encontra respaldo no artigo 168, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros desta Câmara e será promulgado pelo Presidente da Câmara.

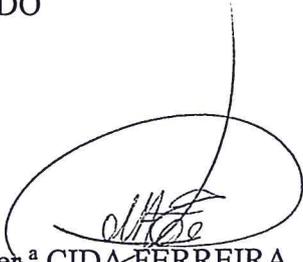
Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 06 de agosto de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2013, processo nº 634/2013, que institui a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada de Medalha Zélio Fernandino de Moraes, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, que institui a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada de Medalha Zélio Fernandino de Moraes, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, *“escrever sobre Umbanda sem citarmos Zélio Fernandino de Moraes é praticamente impossível. Ele, assim como Allan Kardec, foi os intermediários escolhidos pelos espíritos para divulgar a religião dos homens”*.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento institui a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada de Medalha Zélio Fernandino de Moraes, para pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, no que se refere à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, à proteção aos locais de culto e contra a intolerância religiosa.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 57 – O Decreto-Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Parágrafo Único – O Decreto-Legislativo aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 168, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	14
634/2013	
Protocolo	

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 06 de agosto de 2013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013 - PROCESSO Nº 374/2013

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada de Medalha Zélio Fernandino de Moraes, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura da Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada de Medalha Zélio Fernandino de Moraes, para pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, no que se refere à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, à proteção aos locais de culto e contra a intolerância religiosa.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, *“escrever sobre Umbanda sem citarmos Zélio Fernandino de Moraes é praticamente impossível. Ele, assim como Allan Kardec, foi os intermediários escolhidos pelos espíritos para divulgar a religião dos homens”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento cumpre o papel de deixar mais clara a importância da Umbanda no Brasil, dando-se à Medalha a denominação de Zélio Fernandino de Moraes, devido ao relevante serviço prestado na divulgação da citada religião no Brasil.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 06 de agosto de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	634/2013
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013, PROCESSO Nº 634/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Josemundo Dario Queiroz e outros, que dispõe sobre a instituição da Medalha Legislativa do Mérito à Cultura Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada Medalha Zélio Fernandino de Moraes, e dá outras providências.

O objetivo com o estabelecimento da referida Medalha é homenagear pessoas físicas e jurídicas que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, no que se refere à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, à proteção aos locais de culto e contra a intolerância religiosa.

Conforme o nobre Vereador, autor da propositura, Zélio Fernandino de Moraes foi um dos pioneiros do movimento umbandista no Brasil, razão pela qual a denominação da honraria que se pretende instituir leva o seu nome.

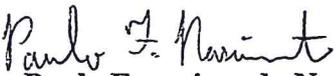
O artigo 2º da propositura dispõe que a entrega da Medalha Legislativa do Mérito à Cultura Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas ocorrerá em Sessões Solenes, a serem convocadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, especialmente convocadas para a finalidade.

O parágrafo 3º do artigo 1º da dispõe, adicionalmente, que anualmente poderão ser concedidas até 15 medalhas, inclusive a título póstumo, sendo neste caso a honraria entregue de acordo com a linha sucessória, com prioridade para o cônjuge.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2013, na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado.

É o Parecer,

Diadema, 06 de agosto de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
634/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013

PROCESSO Nº 634/2013

AUTOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO À CULTURA UMBANDA E DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS, que institui a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, denominada Medalha Zélio Fernandino de Moraes, e dá outras providências.

Acompanha a presente propositura justificativa em cinco laudas impressas só no anverso.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de criar uma Medalha Legislativa de Mérito à Cultura Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas, com o propósito de homenagear a pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, no que se refere à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, à proteção dos locais de culto e contra a intolerância religiosa.

Conforme a justificativa dos autores, a honraria que se pretende instituir recebe o nome de Zélio Fernandino de Moraes em homenagem ao vidente que foi pioneiro e um dos grandes responsáveis pela disseminação do movimento umabandista no Brasil.

O parágrafo 1º da propositura dispõe que a referida Medalha poderá ser concedida, inclusive, a pessoas físicas e jurídicas que não estejam, respectivamente, domiciliadas ou estabelecidas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	18
634/2013	
Protocolo	

no Município, contanto que atendam aos requisitos obrigatórios à sua concessão.

Dispõe o art. 3º da proposição em tela que serão outorgadas, anualmente, 15 (quinze) medalhas.

A entrega das medalhas será feita em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, especialmente convocada para esta finalidade.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que a criação e instituição da aludida medalha tem por finalidade primeira o reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que tenham dado relevante contribuição ao Município no que respeita a liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, à proteção dos locais de culto e contra a intolerância religiosa.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, especialmente à aquisição das medalhas, que ficará a cargo da Câmara Municipal de Diadema.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2013, de autoria do nobre colega Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, que institui a Medalha Legislativa do Mérito à Cultura Umbanda e das Religiões de Matrizes Africanas,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. 19
634/2013
Protocolo

denominada Medalha Zélio Fernandino de Moraes, e dá outras providências, cujo propósito é homenagear a pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, no que se refere à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, à proteção dos locais de culto e contra a intolerância religiosa.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que a medalha poderá ser concedida a título póstumo, de acordo com a linha sucessória, com prioridade para o cônjuge ou a cônjuge.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice Presidente)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
564/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 045 /13
PROCESSO Nº 564 /13

AS) COMISSÃO(OES) DE: _____

...aluno, e...
...em...
...de...

Dispõe sobre a instalação de lixeiras suspensas para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico, deverão instalar lixeiras suspensa, na calçada do estabelecimento comercial, para coleta de lixo orgânico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos comerciais que já possuem este tipo de lixeira deverão se adequar aos ditames desta Lei.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão separar os resíduos orgânicos em sacos plásticos, manufaturados para este fim, e dispô-los em lixeiras suspensas em horário de recolhimento previsto na legislação municipal que trata da matéria referente à coleta de lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As lixeiras deverão ficar dispostas de forma suspensa, de maneira acessível e visível, devendo conter letreiro de fácil leitura, para o público em geral, com os seguintes dizeres: “LIXO ORGÂNICO”.

ARTIGO 3º - As lixeiras suspensas deverão ficar sempre próximas à guia, na faixa de serviço, não podendo encostar em muros nem dificultar o livre trânsito de pedestres.

ARTIGO 4º - A faixa de serviço dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverá ter textura e cor de piso diferenciados da área de passeio, com piso tátil de alerta caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, a fim de constituir alerta perceptível por pessoas com deficiência visual.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

03	
Fis.	564/2013
Protocolo 2.	

ARTIGO 5º - É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei realizar a instalação e a manutenção das lixeiras suspensas, por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.

ARTIGO 6º - A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela Municipalidade, através da Vigilância Sanitária Municipal.

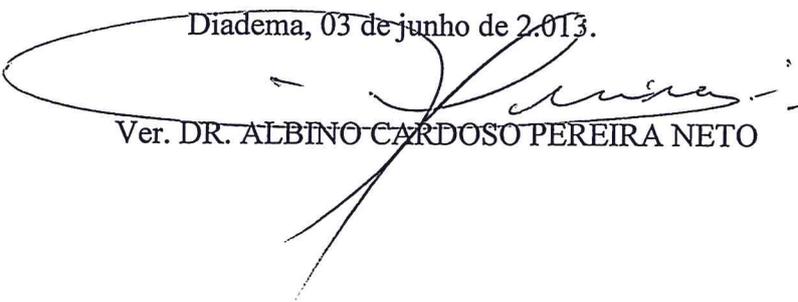
ARTIGO 7º - Os suportes que forem considerados inservíveis serão recolhidos pelo órgão fiscalizados, sem que caiba qualquer indenização ao seu proprietário.

ARTIGO 8º - Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequar ao disposto na presente Lei.

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, as dimensões das lixeiras suspensas e as penalidades a serem aplicados em caso de descumprimento da presente Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de junho de 2.013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

Lixo orgânico é o lixo que, depois de coletado, é transformado em composto orgânico (adubo), através do processo de decomposição, e pode ser utilizado em hortas e jardins, servindo de nutrientes para plantas. Esse lixo é composto por folhas, galhos, materiais provenientes da limpeza, restos e sobras de alimentos (como frutas, verduras, legumes, carnes, migalhas de pão), papel higiênico, entre outros.

Com o crescimento acelerado das metrópoles, do consumo de produtos industrializados e com o surgimento de produtos descartáveis, o aumento excessivo do lixo tornou-se um dos maiores problemas da sociedade atual. Isso é agravado pela escassez de áreas para o destino final do lixo.

A sujeira despejada no meio ambiente aumenta a poluição do solo, da água, do ar e agrava as condições de saúde da população mundial.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	04
	564/2013
	Protocolo J

O volume de lixo tem crescido assustadoramente e uma das soluções imediatas é a redução do máximo do seu volume e do consumo de produtos descartáveis, através de reutilização, separação e reciclagem.

A criação deste Projeto de Lei tem como principal objetivo reduzir a quantidade de lixo orgânico espalhado em vias públicas, e evitar a proliferação de roedores e insetos que se alimentam desses resíduos orgânicos.

É notória a quantidade de lixo espalhado em nossas praças, calçadas e logradouros públicos, principalmente no centro, perto de restaurantes, açougues, mercados, padarias e bares, facilitando contato direto de animais e pessoas que buscam restos de alimentos e recicláveis, rasgando ou abrindo os sacos de lixo e deixando-os abertos e expostos a céu aberto.

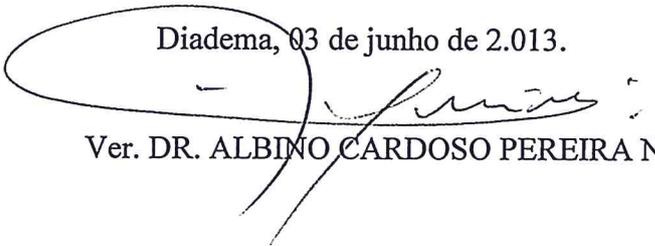
As reclamações dos munícipes são inúmeras, principalmente as decorrentes de acidentes nas vias públicas, quando pessoas têm contato com alimentos no chão, sendo que, na maioria das vezes, estes alimentos estão acompanhados de óleo e outros materiais escorregadios, tornando a passagem perigosa e escorregadia, causando acidentes como quedas e lesões.

Com essas lixeiras suspensas, evita-se que animais tenham facilidade em rasgar os sacos e se alimentem ao longo do dia, bem como a proliferação de insetos e roedores pela cidade, mantendo a limpeza urbana controlada até o horário de recolhimento e a varrição.

Quando a população e os comerciantes tornam-se cientes do seu poder e seu dever de separar o lixo e acondicioná-lo em local apropriado, passam a contribuir mais ativamente, tornando-se mais fácil a manutenção da limpeza urbana e a preservação do meio ambiente, melhorando a qualidade de vida e construindo uma cidade com cara de limpa.

Conservando a vitalidade e a diversidade do nosso Município, modificando atitudes e colocando ideias em prática, permitindo que os estabelecimentos cuidem do seu próprio ambiente e de seus arredores, estaremos gerando uma estrutura nacional para a integração de conservação e desenvolvimento do meio ambiente.

Diadema, 03 de junho de 2.013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	09
564/2013	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/13 - PROCESSO Nº 564/13

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instalação de lixeiras suspensas para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico.

Os resíduos orgânicos deverão ser colocados em sacos plásticos, que serão afixados em lixeiras suspensas. As lixeiras, dispostas na faixa de serviço, deverão conter letreiro com os dizeres: "LIXO ORGÂNICO" e não poderão dificultar o trânsito de pedestres.

A faixa de serviço, por sua vez, deverá ter textura e cor de piso diferenciados da área de passeio, com piso tátil de alerta caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, a fim de constituir alerta perceptível por pessoas com deficiência visual.

A instalação e a manutenção das lixeiras suspensas serão de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, ficando a fiscalização a cargo da Vigilância Sanitária Municipal.

Os suportes que forem considerados inservíveis serão recolhidos pelo órgão fiscalizados, sem que caiba qualquer indenização ao seu proprietário.

Os já mencionados estabelecimentos comerciais terão o prazo de 06 meses para se adequar ao disposto na presente Lei.

O artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre os assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos, sólidos e líquidos, de qualquer natureza.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 06 de agosto de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE LIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver.ª CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	10
564/2013	
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045/13
PROCESSO Nº 564/13

INTERESSADO: Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de lixeiras suspensas para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, dispondo sobre a instalação de lixeiras suspensas para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico.

Pretende o Autor que, no prazo máximo de 06 meses, referidos estabelecimentos comerciais passem a descartar o lixo orgânico em sacos plásticos, os quais deverão ser dispostos em lixeiras suspensas.

As lixeiras serão colocadas na faixa de serviço e deverão conter os dizeres "LIXO ORGÂNICO".

A faixa de serviço dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverá ter textura e cor de piso diferenciados da área de passeio, com piso tátil de alerta caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, a fim de constituir alerta perceptível por pessoas com deficiência visual.

Fica, ainda, estabelecido, que as lixeiras não poderão dificultar o trânsito de pedestres.

A colocação e a manutenção das lixeiras suspensas ficarão a cargo dos já mencionados estabelecimentos comerciais, cabendo à Vigilância Sanitária Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei.

Em sua justificativa, o Autor informa que "a criação deste Projeto de Lei tem como principal objetivo reduzir a quantidade de lixo orgânico espalhado em vias públicas, e evitar a proliferação de roedores e insetos que se alimentam desses resíduos orgânicos".

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
564/2013
Protocolo

favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 de referido diploma legal.

É o parecer

Diadema, 06 de agosto de 2.013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 045/13 - PROCESSO Nº 564/13

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO dispor sobre a instalação de lixeiras suspensas para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que “lixo orgânico é o lixo que, depois de coletado, é transformado em composto orgânico (adubo), através do processo de decomposição, e pode ser utilizado em hortas e jardins, servindo de nutrientes para plantas. Esse lixo é composto por folhas, galhos, materiais provenientes da limpeza, restos e sobras de alimentos (como frutas, verduras, legumes, carnes, migalhas de pão), papel higiênico, entre outros”.

Alega, ainda, que existe grande quantidade de “lixo espalhado em nossas praças, calçadas e logradouros públicos, principalmente no centro, perto de restaurantes, açougues, mercados, padarias e bares, facilitando contato direto de animais e pessoas que buscam restos de alimentos e recicláveis, rasgando ou abrindo os sacos de lixo e deixando-os abertos e expostos a céu aberto”

Toda essa sujeira, por sua vez, “aumenta a poluição do solo, da água, do ar e agrava as condições de saúde da população mundial”.

Portanto, para acabar ou, pelo menos, diminuir tal problema, propõe que os estabelecimentos comerciais que produzem lixo orgânico sejam obrigados a colocá-lo em lixeiras suspensas dispostas na faixa de serviço.

Estabelece que as lixeiras deverão conter letreiro com os dizeres “LIXO ORGÂNICO” e que as mesmas não poderão dificultar o trânsito de pedestres.

Por fim, fica especificado que a colocação e a manutenção das lixeiras ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais, cabendo à Vigilância



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 13
564/2013
Protocolo

Sanitária fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositora deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 06 de agosto de 2.013.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
564/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 045/2013, PROCESSO Nº 564/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador DR ALBINO CARDOSO PEREIRA que dispõe sobre a instalação de lixeiras suspensas para a coleta de lixo orgânico em restaurantes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos que produzam lixo orgânico.

Segundo Justificativa do nobre Vereador, autor da propositura em apreço, o objetivo da propositura é, principalmente, reduzir a quantidade de lixo orgânico espalhado pelas vias públicas da cidade e, assim, evitar a proliferação de roedores e insetos que trazem riscos à saúde dos munícipes.

Adicionalmente, o nobre Vereador menciona que o lixo orgânico espalhado pela Cidade é alvo de diversas reclamações dos cidadãos do Município.

O Projeto de Lei em exame, em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º especificam as características das lixeiras suspensas a serem instaladas, inclusive determinando que os estabelecimentos que já contam com lixeiras suspensas instaladas deverão adaptar suas características àquelas constantes na Lei que se pretende aprovar.

A propositura versa em seu artigo 5º que as despesas com a instalação e manutenção das lixeiras deverão ser cobertas pelos respectivos proprietários dos estabelecimentos comerciais.

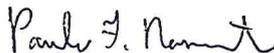
O artigo 9º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que se pretende aprovar dentro do prazo de 60 dias, a partir da sua publicação, estabelecendo as dimensões das lixeiras e os valores de multas e outras sanções cabíveis aos estabelecimentos infratores.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 045/2013, porquanto não gerará despesas significativas para o Município, porquanto a instalação e manutenção das lixeiras deverão ser realizadas e custeadas pelos proprietários dos estabelecimentos, conforme versa o artigo 5º da propositura, cabendo ao Município apenas a tarefa de fiscalizar os estabelecimentos. Cabe observar que para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2013, na forma em que se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 06 de agosto de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fto.	15
564/2013	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 045/2013

PROCESSO Nº 564/2013

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SUSPENSAS PARA A COLETA DE LIXO ORGÂNICO.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas para a coleta de lixo orgânico em frente a restaurantes, lanchonetes, bares, açougues, padarias, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos que produzem lixo orgânico.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura pretende dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras suspensas em frente a estabelecimentos comerciais que vendem alimento e produzem lixo orgânico.

Segundo o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, o objetivo da mesma é a redução da quantidade de lixo orgânico espalhada pelas vias públicas do Município que compete para a proliferação de roedores e insetos, deteriorando as condições sanitárias da Cidade.

O nobre colega menciona que o lixo orgânico espalhado pelos passeios públicos de Diadema tem sido motivação de constantes queixas dos munícipes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts. 16
564/2013
Protocolo

Desse modo, vem o Presente Projeto de Lei para atender a demanda da população municipal e contribuir com a limpeza e saneamento da Cidade.

O artigo 1º da propositura estabelece a obrigatoriedade da instalação das aludidas lixeiras, observando que o parágrafo único ao artigo dispõe que os estabelecimentos que já dispuserem de tais lixeiras deverão ainda adaptá-las às especificações dispostas no Projeto de Lei.

Conforme versa o artigo 6º da propositura, a fiscalização do disposto na Lei que se pretende aprovar ficará a cargo Vigilância Sanitária Municipal e o artigo 7º dispõe ainda que as lixeiras consideradas inservíveis serão recolhidas pela fiscalização, sem indenização ao proprietário.

Finalmente, o artigo 9º versa que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que se pretende aprovar no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação, determinando as dimensões das lixeiras e as multas e outras sanções aos estabelecimentos infratores.

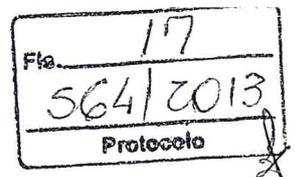
Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, vez que os custos com a instalação e manutenção das lixeiras ficarão sob responsabilidade dos donos dos respectivos estabelecimentos, não gerando ônus ao Município, conforme versa, aliás, o artigo 5º da propositura.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2013, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 06 de agosto de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 045/2013, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas para a coleta de lixo orgânico em frente a restaurantes, lanchonetes, bares, açougues, padarias, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos que produzem lixo orgânico.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, conforme versa o artigo 8º, os estabelecimentos comerciais que se enquadram na Lei que vier a ser aprovada terão o prazo de 06 meses para se adequar ao nela disposto.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
692/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 053 /2013
 PROCESSO Nº 692 /2013

AS COMISSÃO(OES) DE: _____

 11/07/2013
 PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, que dispõe sobre a Semana do Nordeste.

O Vereador Luçio Francisco de Araújo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, com a seguinte redação:

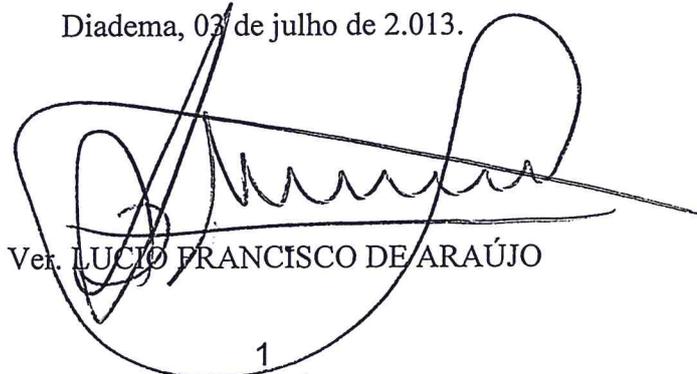
- Art. 2º
- I
- II
- III
- IV
- V

Parágrafo Único – No decorrer das festividades estabelecidas na presente Lei, deverá ser promovida a instalação de uma Exposição da Cultura Nordestina, destinando-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos ou qualquer forma de expressão que contribua para preservação, divulgação e valorização da cultura nordestina.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de julho de 2.013.


 Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
639/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, que dispõe sobre a Semana do Nordestino, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Dourado e Outros, é extremamente importante para os milhares de nordestinos que residem em Diadema, pois presta justa homenagem aos nordestinos e nordestinas que, por razões diversas, contribuíram e contribuem para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da cidade.

Entretanto, acredito que a inclusão do dispositivo, ora proposto, em muito contribuirá para que a lei seja mais bem exteriorizada em face da Semana do Nordestino, pois a instalação de uma Exposição da Cultura Nordestina abrihantará muito mais o evento festivo, ocasião em que poderão ser expostos diversos documentos, roupas típicas, entre outros bens de valor cultural, que venham a identificar, preservar, divulgar e valorizar a cultura nordestina.

A medida vem reconhecer a inestimável contribuição do povo nordestino para o desenvolvimento da nossa cidade, enriquecendo-a com seu trabalho e as suas riquíssimas manifestações culturais.

Trata-se de uma forma de agradecimento, não só do povo paulistano, mas de todos que aqui vivem, à imensa comunidade nordestina aqui radicada.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

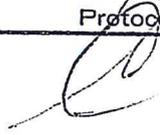
Diadema, 03 de julho de 2013.

Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Lei Ordinária Nº 1677/1998, de 10/06/1998

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO
Processo: 5298
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 698
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04 -
698/2013
Protocolo



Dispõe sobre a Semana do Nordeste.- (A SER COMEMORADA ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO).-

LEI Nº 1.677, DE 10 DE JUNHO DE 1998.

PROJETO DE LEI Nº 006/98

Autor: Vereador José Francisco Dourado e Outros

Dispõe sobre a Semana do Nordeste.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana do Nordeste, a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Os objetivos da Semana do Nordeste são:

- I - estimular a integração da cultura do Nordeste, com a cultura do Sudeste;
- II - tornar conhecidas no Sudeste, em especial na nossa Região, as manifestações culturais do Nordeste, promovendo Feiras Artesanais e Festivais Gastronômicos, expondo folclore, música, dança, artesanato e comidas típicas;
- III - conscientizar os descendentes de Nordestinos, sobre a importância da cultura do Norte/Nordeste, no processo histórico-cultural do Brasil,
- IV - resgatar a identidade cultural do cidadão migrante;
- V - envolver toda a sociedade para que esta reconheça o papel do nordestino na estruturação política, econômica e social do Município.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esportes e Lazer; de Governo, e outras que se fizerem necessárias, nas atividades de apoio à Semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão priorizadas as atividades que pressupõem a participação das escolas municipais.

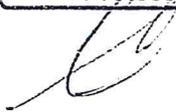
ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 1 998.

(a.) GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal.

FLS..... - 05 -
6.92/2013
Protocolo





PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/13 - PROCESSO Nº 692/13

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO apresentou o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, que dispôs sobre a Semana do Nordeste.

Pretende o Autor que, no decorrer das festividades referentes à Semana do Nordeste, seja promovida a instalação de uma Exposição da Cultura Nordestina, destinada a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos ou qualquer forma de expressão que contribua para preservação, divulgação e valorização da cultura nordestina.

Em sua justificativa, o Autor alega que a Exposição da Cultura Nordestina “abrilhantará muito mais o evento festivo, ocasião em que poderão ser expostos diversos documentos, roupas típicas, entre outros bens de valor cultural, que venham a identificar, preservar, divulgar e valorizar a cultura nordestina”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 06 de agosto de 2013.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	12
	692/2013
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/13
PROCESSO Nº 692/13

INTERESSADO: Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, que dispôs sobre a Semana do Nordeste.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, que dispôs sobre a Semana do Nordeste.

Pretende o Autor que as festividades passem a contar com a realização de uma Exposição da Cultura Nordestina, destinada a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação e valorização da cultura nordestina.

Em sua justificativa, o Autor explica tratar-se de “uma forma de agradecimento, não só do povo paulistano, mas de todos que aqui vivem, à imensa comunidade nordestina aqui radicada”, de forma a “reconhecer a inestimável contribuição do povo nordestino para o desenvolvimento da nossa cidade, enriquecendo-a com seu trabalho e as suas riquíssimas manifestações culturais”.

Estando de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 06 de agosto de 2.013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/13 - PROCESSO Nº 692/13

Apresentou o Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, que dispôs sobre a Semana do Nordeste.

Pretende o Autor que, por ocasião dos festejos referentes à Semana do Nordeste, seja realizada uma Exposição da Cultura Nordestina.

Na Exposição, serão apresentados documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação e valorização da cultura nordestina.

Em sua justificativa, o Autor alega que “a medida vem reconhecer a inestimável contribuição do povo nordestino para o desenvolvimento da nossa cidade, enriquecendo-a com seu trabalho e as suas riquíssimas manifestações culturais”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura, pois entendemos que a mesma propiciará a divulgação da cultura nordestina, aproximando-a ainda mais de nossa população.

É o Relatório.

Diadema, 06 de agosto de 2013.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
692/2013
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2013, PROCESSO Nº 692/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, que acresce Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1998, que instituiu a Semana do Nordeste.

O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.667/1998 dispõe sobre os objetivos da Semana do Nordeste.

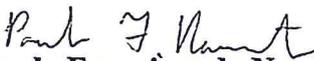
O Parágrafo Único que a presente propositura pretende adicionar ao supracitado artigo 2º dispõe que na Semana do Nordeste deverá ser promovida uma Exposição da Cultura Nordestina que reunirá desde documentos a materiais artísticos e gastronômicos, com a intenção de preservar, divulgar e valorizar a cultura nordestina.

O nobre Vereador, autor da propositura em tela, em justificativa, considera que a inclusão da aludida Exposição abrilhantar a comemoração da Semana do Nordeste que se realiza anualmente na Cidade de Diadema.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 2º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 06 de agosto de 2013.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts. 15
692/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 053/2013

PROCESSO Nº 692/2013

AUTOR: VEREADOR LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.677/1998, QUE DISPÕS SOBRE A SEMANA DO NORDESTINO.

RELATOR: VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador LUCIO FRANCISCO DE ARAUJO, que altera a Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1998, que dispôs sobre a Semana do Nordeste.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei acresce Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1998, que instituiu a Semana do Nordeste no Município de Diadema.

O Parágrafo a ser acrescentado estabelece que durante a Semana do Nordeste deva ser realizada uma Exposição da Cultura Nordestina, com o intuito de reunir, conservar, estudar, catalogar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários artísticos e quaisquer outras formas de expressão cultural que contribuam para a preservação, divulgação e valorização da cultura nordestina.

Segundo justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, a supracitada Exposição irá abrilhantar a Semana do Nordeste de Diadema, fazendo com que esta compra de maneira mais eficaz os seus objetivos, conforme delineados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.677/1998.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
692/2013
Protecelo

Quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da Propositura em apreciação, visto que a Exposição da Cultura Nordestina concorrerá para uma mais rica realização da Semana do Nordeste, melhor cumprindo os seus objetivos de valorização da Cultura Nordestina em Diadema.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 06 de agosto de 2013.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fto. 17
692/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2013, de autoria do nobre colega Vereador Lucio Francisco de Araújo, que acresce Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1998, que instituiu a Semana do Nordeste no Município de Diadema.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)